ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 31 OUT 2023
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 85 /2023

"PROÍBE O APRISIONAMENTO, A CRIAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DE PASSERIFORMES EM CATIVEIRO NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica proibida o aprisionamento, a criação ou a manutenção de passeriformes, nativos ou exóticos, em cativeiro de qualquer espécie, no Município de Mangaratiba.

§1º Excetua-se do disposto neste artigo a criação de passeriformes em cativeiro com finalidade exclusivamente conservacionista, com o fim de salvar a espécie da extinção e promover sua reintrodução nos ambientes naturais, mediante autorização do órgão ambiental competente.

§2º Para os casos em que os passeriformes que já se encontram domesticados e que se verifique a inviabilidade de retirada do local onde vive, o Poder Público exigirá a garantia de condições adequadas para o bem-estar desses animais.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei constitui crime contra a fauna e sujeita o infrator às seguintes sanções:

I- Em caso de estabelecimentos comerciais, serão aplicadas progressivamente:

a) multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) suspensão do alvará de funcionamento; e

c) cassação definitiva do alvará de funcionamento.

II- Em caso de instituições de qualquer natureza, serão aplicadas progressivamente:

a) multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais); e

b) proibição do exercício da atividade a qual se destina no Município de Mangaratiba.

III- Em caso de pessoa natural, serão aplicadas progressivamente:

III- Em caso de pessoa natural, serão aplicadas progressivamente:

a) multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 100.000,00 (cem mil reais); e

b) proibição de participação em concurso público para o quadro de Servidores Públicos do Município de Mangaratiba.

§1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente.

§2º O descumprimento, por qualquer meio, da proibição objeto desta Lei, implicará também a apreensão do animal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de cento e oitenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Mangaratiba, 23 de outubro de 2023.

Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

Configura ato de crueldade o aprisionamento, a criação e a manutenção de pássaros em cativeiro, privando-os do contato com o diversificado e estimulante ambiente natural. Os pássaros necessitam da companhia de seus semelhantes para se desenvolver de maneira saudável e digna. Eles têm direito de viver com dignidade fora de gaiolas, voando livremente para onde quiserem.

Não é necessário manter pássaros em gaiolas para desfrutar o canto dos sabiás, dos pintassilgos e dos canários, o vôo dos beija-flores e dos pardais, o trabalho artesanal do joão-de-barro e a beleza da gralha azul e do bico-de-ferro, etc. Há inúmeras formas de atrair e manter pássaros na vizinhança das moradias humanas, sem que seja necessário privá-los da liberdade.

Os animais, de uma forma geral, não devem ser tratados como simples coisas, sendo enjaulados, exibidos e usados como meio de diversão. Não é difícil chegar à conclusão de que a relação que deve se estabelecer entre o ser humano e a natureza é muito mais uma inter-relação marcada pela interdependência, do que uma relação de dominação do ser humano sobre os demais seres da coletividade planetária. Portanto, é necessário o reconhecimento da dignidade aos animais e, consequentemente, dos direitos e da mudança na forma como as pessoas se relacionam com os demais seres vivos.

Enfim, é necessário educar as pessoas para que possam conhecer, reconhecer e desfrutar dos pássaros ao ar livre. É tempo de abandonar essa prática cruel de aprisionar os pássaros em cativeiros, em favor de formas mais éticas e sustentáveis de desfrutar dos pássaros e da natureza.

É com esse objetivo que apresento este projeto de lei e peço o apoio desta casa para a sua aprovação.